

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2024
CONTRATO N. 34/2024

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CERCAMENTO, CONTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE PASSEIO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA FOCCUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI**, e a Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FOCCUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.327.999/0001-62, com sede na Rua Capitão Pedro Assis Amaral, 80- Apto n. 401, Centro, na cidade de Bicas/MG, CEP 36.600-046 neste ato representada por **MIRIAN FURTADO DE OLIVEIRA**, inscrito CPF n. 014.***.***-42, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG e **HIAGO PIRES DELVAUX**, inscrito CPF n. 083.***.***-32, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 14.245/2024, referente à Dispensa de Licitação n. 25/2024, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de cercamento do lote, bem como para a construção e reparação do passeio no local denominado Área PJF 04 no Loteamento Parque Residencial Jardim dos Alfeneiros no Bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora/MG, em caráter urgente, pois visa atender à determinação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como uma medida mitigadora do Risco Geológico existente.

1.2. A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

| Grupo | Item | Descrição | Quantidade |
|-------|------|-----------|------------|
|-------|------|-----------|------------|

| | | | | |
|----|----|---|-----------------------------|--|
| 01 | 01 | Manutenção: cercamento do lote com arame farpado galvanizado; mourão de eucalipto tratado de 1,50m de altura a partir do solo. | Perímetro 170,00m | |
| | 02 | Recuperação: construção/recuperação de passeios, com largura de 1,50m, com juntas de dilatação e armação contra esforços de tração e prevenção de rachaduras. | Comprimento linear -136,00m | Área dos passeios 204,00m ² |

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O contrato terá vigência de 01(um) mês, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 01 (um) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da **Ordem de Serviço**, para iniciar a prestação dos serviços.
- 2.3. O prazo para entrega será de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.4. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A solicitação de execução será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço**.
 - 3.1.1. A demanda deverá ser executada na Área PJF 04, situada à Rua Francisco Jorge de Oliveira - Loteamento Parque Residencial Jardim dos Alfeneiros - Bairro Nova Era, neste Município.
 - 3.1.2. O serviço deverá ter início em até **10 dias** após a emissão da **Ordem de Serviço**.
 - 3.1.3. O prazo para entrega será de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
 - 3.1.4. A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite do início e entrega dos serviços contratados; responsável pela fiscalização dos serviços; quantidade demandada.

3.2. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

- 3.2.1.** Cercamento do lote com arame farpado galvanizado; mourão de eucalipto tratado de 1,50m de altura a partir do solo;
- 3.2.2.** Construção/recuperação de passeios, com largura de 1,50m, com juntas de dilatação e armação contra esforços de tração e prevenção de rachaduras.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$26.182,50 (vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

| Grupo | DESCRIÇÃO | Quantidade | | Valor total |
|-------|---|-----------------------------|--|---------------|
| 01 | Item nº 01 -Manutenção: cercamento do lote com arame farpado galvanizado; mourão de eucalipto tratado de 1,50m de altura a partir do solo. | Perímetro 170,00m | | R\$ 26.182,50 |
| | Item nº 02- Recuperação: construção/recuperação de passeios, com largura de 1,50m, com juntas de dilatação e armação contra esforços de tração e prevenção de rachaduras. | Comprimento linear -136,00m | Área dos passeios 204,00m ² | |

- 4.2.** O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 5.2.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.3.1.** a data da emissão;

- 5.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.

- 7.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
 - 7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
 - 7.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
 - 7.5. Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
 - 7.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
 - 7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
 - 7.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
 - 7.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
 - 7.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

- 9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.5.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.6.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.11.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Dispensa de Licitação, com a alocação dos empregados

- necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto;
- 10.12.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.14.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 10.15.** Fornecer todos os materiais necessários para a completa execução das obras.
- 10.16.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 10.16.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
- 10.16.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 10.17.** A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 10.18.** Durante o período de execução dos serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.
- 10.19.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advirem de:
- 10.19.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 10.19.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- 10.19.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 10.19.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 10.19.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos

serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

10.19.6. Prejuízos causados a terceiros;

10.19.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade;

10.19.8. A **CONTRATADA** fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

- 11.5.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.8.** A **CONTRATANTE** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 11.9.** Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;
 - 12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
 - 12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 12.2.** No caso de rescisão unilateral, a EMCASA não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 12.3.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
 - 12.3.1.** devolução da garantia;
 - 12.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 12.4.** A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.
- 12.5.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual,

quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

13.2. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

13.4.1. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

13.4.2. a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4.3. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

14.2. A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

14.2.3. multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante,

- no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
- 14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
 - 15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
 - 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
 - 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
 - 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
 - 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

16.2. Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.

17.1. O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

17.1.1. A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;

17.1.2. O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

17.1.3. O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;

17.1.4. Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;

17.1.5. O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;

17.1.6. A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.

17.2. O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

17.3. O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.

17.3.1. Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

17.3.2. O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 10 de outubro de 2024

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – Fabricio Oliveira Zanoli
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira – Laís Figueiredo Cohn
CONTRATANTE

Foccus Serviços de Engenharia Ltda
Mirian Furtado de Oliveira
CONTRATADO

Foccus Serviços de Engenharia Ltda
Hiago Pires Delvaux
CONTRATADO

NOME: Angela Brum dos Santos
TESTEMUNHA 1

NOME: Amanda Medeiros
TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09DD-AD57-2DDE-C360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÂNGELA BRUM DOS SANTOS** (CPF 062.XXX.XXX-40) em 10/10/2024 16:09:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MIRIAN FURTADO DE OLIVEIRA** (CPF 014.XXX.XXX-42) em 10/10/2024 18:22:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LAÍS FIGUEIREDO COHN** (CPF 110.XXX.XXX-00) em 11/10/2024 09:09:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI** (CPF 015.XXX.XXX-61) em 11/10/2024 11:26:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **HIAGO PIRES DELVAUX** (CPF 083.XXX.XXX-32) em 11/10/2024 13:34:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **AMANDA DE MATTOS MEDEIROS** (CPF 082.XXX.XXX-19) em 11/10/2024 13:53:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/09DD-AD57-2DDE-C360>